



NOGÁRIA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.403.914/0001-90
IE: 15.628.496-0 INSC. M: 701110



**AO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-008 SRP
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU – PA**

NOGARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.403.914/0001-90, com sede na Passagem Nazaré, nº 3, Galpão A, Fundos Zacarias de Assunção, Bairro Maguari, Ananindeua – PA, CEP 67143-730, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, nas disposições editalícias e demais normas pertinentes, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação da empresa no Pregão Eletrônico nº 9/2025-008 SRP, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis destinados às unidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, conforme as razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS RELEVANTES

A empresa Recorrente apresentou tempestivamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, incluindo o Balanço Patrimonial, com as demonstrações contábeis assinadas por profissional contábil devidamente registrado no CRC, acompanhadas da Certidão de Habilitação Profissional e da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo CRC, ambas atualizadas e em plena validade no ano de 2024.

Entretanto, a empresa foi inabilitada sob a justificativa de que “não apresentou o documento solicitado no item 8.11 b) – Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Habilitação do Contador referente ao balanço de 2023”.

Ocorre que tal exigência não encontra respaldo objetivo na redação do edital. O item 8.11, alínea b, dispõe apenas que:

“O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021.”

Não há, portanto, qualquer menção à obrigatoriedade de que as certidões referidas sejam vinculadas especificamente ao exercício contábil de 2023, tampouco que devam ser apresentadas em duplicidade, para os exercícios de 2023 e 2024.

A interpretação feita pela pregoaria, ao considerar implícita essa exigência, representa inovação vedada, por ampliar as obrigações editalícias sem previsão expressa. A empresa apresentou as certidões válidas e emitidas no ano de 2024, que confirmam a habilitação e regularidade do profissional responsável pela escrituração contábil, atendendo aos requisitos legais e editalícios.

II. DO DIREITO

1. Do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, I – Lei nº 14.133/2021)

A Administração Pública está obrigada a observar fielmente os termos do edital, sendo vedada qualquer interpretação extensiva ou aditiva que crie obrigações não previstas expressamente. A exigência de apresentação de certidões específicas de 2023, ou ainda de duas certidões distintas para anos diferentes, não está prevista no item 8.11, alínea b, e por isso não pode fundamentar a inabilitação.

Ao aplicar interpretação restritiva e subjetiva, o pregoeiro incorre em violação ao princípio da segurança jurídica, comprometendo a isonomia entre os licitantes.

2. Da suficiência da documentação apresentada

As certidões apresentadas são válidas, oficiais e suficientes, emitidas pelo órgão competente (CRC), e atestam a regularidade do profissional que assinou as demonstrações contábeis. Não há exigência normativa ou técnica que determine que a Certidão de Habilitação ou a CND do contador sejam vinculadas ao ano do balanço, pois a Resolução CFC nº 1.637/2021 apenas determina que os documentos contábeis estejam assinados por profissional habilitado e regular no momento da emissão.

O foco da norma é a validade da assinatura e a aptidão do profissional responsável, e não a vinculação temporal entre a certidão e o exercício contábil. Logo, a empresa cumpriu integralmente os requisitos legais.

3. Do formalismo moderado e da jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado que o excesso de formalismo, sobretudo em prejuízo da competitividade, deve ser evitado. Em decisões como o Acórdão nº 2.195/2021 – Plenário, o TCU enfatiza que documentos em validade e aptos a comprovar capacidade técnica ou habilitação não devem ser recusados por interpretações excessivamente formais que não estejam previstas de forma clara e objetiva no edital.

Do mesmo modo, o princípio do formalismo moderado, previsto na Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração a obrigação de avaliar a documentação com razoabilidade, proporcionalidade e finalidade.





NOGÁRIA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.403.914/0001-90
IE: 15.628.496-0 INSC. M: 701110



III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste Recurso Administrativo;
2. A reversão da decisão de inabilitação da empresa NOGARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o consequente restabelecimento da sua habilitação no certame;
3. A continuidade do processo com a empresa regularmente habilitada, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, requer-se que este recurso seja julgado procedente, com a devida recondução da licitante à fase de julgamento de propostas, conforme previsto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes
Pede deferimento.

termos,

Ananindeua – PA, 30 de julho de 2025.

NOGARIA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:32403914000190
0

Assinado de forma
digital por NOGARIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:32403914000190

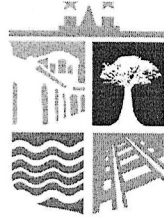


Documento assinado digitalmente
BARBARA NOGUEIRA DE JESUS
Data: 30/07/2025 21:00:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOGARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.403.914/0001-90
Representante Legal: Bárbara Nogueira de Jesus



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



PARECER JURÍDICO 2025.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA. PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS.

Interessado: Setor de Licitação e Contratos e Prefeitura de Igarapé-Açu/PA.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das demandas da prefeitura, fundo e secretarias do município de Igarapé-açu. Pregão por registro de preço.

I – RELATÓRIO

A empresa **NOGARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso administrativo contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 9/2025-008 SRP**, alegando que teria apresentado, de forma tempestiva, a **Certidão Negativa de Débitos do Contador junto ao Conselho de Classe**, exigida pelo edital.

O recurso foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

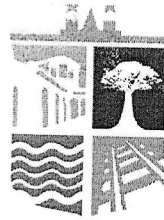
Conforme consta nos autos, os documentos solicitados no **item 8.11, alínea “b”** do edital elencam as documentações necessárias para a habilitação, incluindo a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao Conselho de Contabilidade respectivo e a **Certidão de Habilitação do Contador**, estabelecendo de forma expressa o **prazo, a forma e o momento processual** para a apresentação desses documentos.

No caso concreto, verifica-se:

- O documento não foi apresentado **no momento processual previsto** no edital e na legislação de regência;
- O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que **todas as ações da Administração e dos licitantes estejam rigorosamente alinhadas ao que foi estabelecido no edital**, não sendo permitido afastar-se das regras nele contidas;



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- A posterior juntada do documento fora do momento previsto não supre a exigência editalícia, sob pena de violação dos princípios da **isonomia** e do **julgamento objetivo** (art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021);
- Jurisprudência pacífica do **Tribunal de Contas da União** reafirma que a apresentação intempestiva de documentos de habilitação não pode ser convalidada, salvo hipóteses expressas em lei — o que não se aplica ao presente caso.

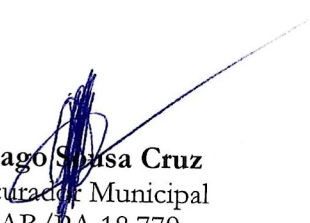
Assim, ainda que a empresa alegue ter apresentado a certidão, tal fato não altera a legalidade da decisão de inabilitação, pois **a apresentação não ocorreu na forma, no prazo e no momento estabelecidos no edital**, sendo este o documento que rege e vincula todo o procedimento licitatório.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pelo não provimento** do recurso interposto, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa **NOGARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por estrito cumprimento das regras editalícias e da legislação aplicável.

É o parecer.

Igarapé-Açu/PA, 14 de agosto de 2025.

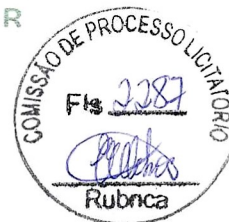

Thiago Sousa Cruz
Procurador Municipal
OAB/PA 18.779



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



DECISÃO RECURSO REF. PE Nº 9/2025-008-SRP

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro, CEP 68725-000, Igarapé-Açu/PACNPJ (MF) sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pelo Sr. MÁRCIO NOGUEIRA LOPES, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, **DECIDE** ao **DESPROVIMENTO** da interposição do **RECURSO** apresentado pela empresa **NOGARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-008-SRP** cujo objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das demandas da prefeitura, fundos e Secretarias do Município de Igarapé-Açu/PA. Respalado pela modalidade da licitação que está considerando as regras contidas no edital respeitando as fases da mesma e parecer jurídico.

Igarapé-Açu/PA, 19 de agosto de 2025.

MARCIO NOGUEIRA Assinado de forma digital
LOPES:99792842268 por MARCIO NOGUEIRA
LOPES:99792842268

Márcio Nogueira Lopes
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu/PA

CNPJ 05.149.117/0001-55

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro, CEP 68725-000, Igarapé-Açu/PA